



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 006/2025FMASIN**

MODALIDADE: Inexigível

Data da Homologação: 02/06/2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Ação Social.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Bernardino Araujo, s/n, Centro, nesta cidade, composto de 06 dependências, sendo 02 quartos, 01 banheiros, 01 sala, 01 cozinha e 01 área de serviço, com 10x25 m² de área construída, para atendimento de Benefício Eventual (BE) "Aluguel Social" às mulheres em violência doméstica, conforme relatório encaminhado pelo Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), deste Município.

PROPONENTE: TIAGO LOPES MARTINS, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 058.380.754-31 e portador 15638637-62 do RG. nº 09174440-78 SSP-BA, Residente e Domiciliado na Rua João Antonio, nº 125, Centro, Souto Soares-Bahia, CEP 46.990-000.

Decreto G/P nº 88/2025, de 20 de Janeiro de 2025.

MATEUS PATRÍCIO DOS ANJOS
Agente de Contratação da Sec.
Mun. de Gestão e Inovação
Dec. nº 026/2025

Mateus Patrício dos Anjos
Agente de Contratação

Maria de Fátima Teixeira de Souza
1º Membro da equipe de apoio

José Fábio Vieira de Souza
2º Membro da equipe de apoio

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Souto Soares/BA, 19 de maio de 2025

À

Secretaria Municipal de Assistência Social

Souto Soares – Bahia

Prezada Senhora Secretária,

Eu, **Tiago Lopes Martins**, inscrito no CPF sob o nº 058.380.754-31 e portador do RG nº 09174440-78 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua João Antônio, nº 125, Centro, Souto Soares/BA, CEP 46.990-000, venho, por meio desta, apresentar proposta de locação de imóvel.

O imóvel está localizado na Rua Bernardino Araújo, s/n, Centro, nesta cidade, e é composto por seis dependências, sendo:

- 02 quartos
- 01 banheiro
- 01 sala
- 01 cozinha
- 01 área de serviço

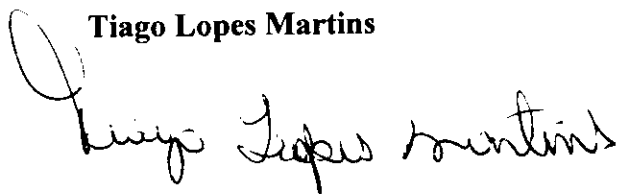
A área construída é de aproximadamente 10 x 25 m².

Proponho o valor mensal de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** para a locação do referido imóvel.

Coloco-me à disposição para eventuais visitas, esclarecimentos ou adequações necessárias.

Atenciosamente,

Tiago Lopes Martins





ESTADO DA BAHIA
CREAS

Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Rua Idalina Pinto, 26, Centro – Souto Soares - Bahia CEP – 46990-000
Email creas@soutosoares.ba.gov.br

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Dados do/a Beneficiário/a			
Requerente (RF): Sirleia Ribeiro Lourenço		Data Nascimento: 11/01/1995	
NIS:	RG: 15.168.028-02	CPF: 022.499.555-30	
Endereço: Rua Luna Freire	Nº	Bairro/Comunidade: Sede	Município: Souto Soares
Benefício Eventual Solicitado			
() Funeral () Natalidade () Viagem () Alimentação () Documentação () Moradia (x) Outros			
Justificativa			
Resolução nº 001/2025 de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a adesão ao aceite à expansão do cofinanciamento estadual para a oferta de Benefício Eventual (BE) "Aluguel Social" às mulheres em situação de violência regulamentado em legislação municipal específica.			
Duração do Benefício Eventual (mês/meses):		Referente ao pagamento de aluguel de uma casa no valor de R\$: 450,00, durante 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogar por igual período.	
Assinatura do/a Técnico/a de Referência		Data da Solicitação	
Carla Luciane B. Novaes Assistente Social CRESS-BA 017594		20/05/2025	
Concessão do Benefício Eventual Requerido			
(x) Deferido	Data	Assinatura do/a Técnico/a de Gestão	
() Indeferido	26/05/25	Ângela Pereira Gusmão Secretária Mun. de Assistência Social DECRETO nº 03 de 11/03/2025	
Justificativa de Indeferimento			
() Consta nos arquivos da Administração Pública Municipal, prova pré-constituída de irregularidade nas informações declaradas pelo/a requerente;			
() Família e/ou requerente não se enquadram nos critérios de elegibilidade para acesso ao Benefício Eventual solicitado;			
() Indisponibilidade orçamentária e/ou financeira para garantia da concessão do Benefício Eventual solicitado;			
() Configura-se duplicidade de requerimento.			
Observações			
Trata-se de uma situação de extrema vulnerabilidade, onde há ocorrência de violência psicológica e cárcere privado.			
OBS: URGENTE			



ESTADO DA BAHIA

CREAS

Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Rua Idalina Pinto, 26, Centro – Souto Soares - Bahia CEP – 46990-000

Email creas@soutosoares.ba.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO Nº 004/2025

Mediante atendimento presencial na Unidade Básica de Saúde – UBS, desse município no dia 25/03/2025, emite-se o seguinte Relatório Técnico com o objetivo de: Disponibilizar em favor da Sra. **Sirleia Ribeiro Lourenço**, Benefício Eventual para pagamento de aluguel de uma casa, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), na Rua Bernardino Araujo, centro, Souto Soares Bahia.

A Sra. Sirleia, reside na Rua Luna Freire, Sede – Souto Soares Bahia, e está morando com seu esposo e seus (04) quatro filhos menores de idade, não recebe ajuda de terceiros, tendo como renda o BPC – Benefício de Prestação Continuada e Participa do Programa Bolsa Família, desempregada no momento, e por isso encontra-se impossibilitada de arcar com o custeio do aluguel da casa, devido a situação em que a mesma se encontra em violação de direitos.

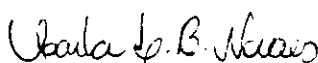
ANÁLISE TÉCNICA

Mediante ao que foi exposto durante o atendimento, a Senhora Sirelia Ribeiro, vive em situação de violência Doméstica e psicológica, sendo mantida em cárcere privado pelo seu esposo, o Sr. Oberdan Ribeiro. A família não se encontra em condição de extrema pobreza por ser beneficiária do Bolsa Família e possuir o Benefício de Prestação Continuada do seu filho Adam Ribeiro, porém a Sra. Sirleia, está passando por uma situação de violação de direitos onde a mesma, não pode levar seus pertences da casa, e nem sair para outra residência, pois o Sr. Oberdan, seu esposo, não permite, faz ameaças e é violento. Diante disso, a Sra. Sirleia e seus filhos decidiram sair da residência e alugar uma casa, onde vão precisar garantir o mínimo de dignidade a sua família, mesmo possuindo essa renda, onde é gasta com seu filho Adam, e as necessidades da família, não vai poder arcar com mais um gasto com aluguel, e tendo em vista a situação de vulnerabilidade a qual se encontra, a Sra Sirleia relatou também que não pretende sair da cidade, e gostaria de permanecer em Souto Soares.

Sendo assim, de acordo com a análise técnica, ela precisa acessar ao Benefício Eventual “Aluguel Social”. Então, solicita-se à gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social o atendimento das demandas da senhora em questão, concedendo BE para que seja realizado o pagamento do aluguel social, com base na Resolução nº 001/2025 de 14 de fevereiro de 2025.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Souto Soares, 20 de maio de 2025


Carla Luciane Batista Novaes
Assistente Social - CRESS-BA 017594

Carla Luciane B. Novaes
Assistente Social
CRESS-BA 017594

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17-12-2020

15.168.028-02

SIRLEIA LOURENÇO RIBEIRO

VALDEVINO LOURENÇO DOS SANTOS

SIRLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA

11-01-1995

ITAPUARA BA

C.NAS. CM SOUTO SOARES BA DS
SEDE LV A18 FL 152 RT 010748
022.499.555-30

Assinatura de Sirleia Ribeiro

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1950 PLASTIFICAR




Sirleia Lourenço Ribeiro

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	Secretaria Municipal de Ação Social
Setor Requiritante (Unidade/Setor/Depto)	Fundo Municipal de Ação Social
E-mail:	gabinetesmas@soutosoares.ba.gov.br
Telefone:	(75) 3339-2128
Servidor responsável pela Demanda	Ângela Pereira Gusmão

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 TIPO DO ITEM

- (x) LOCAÇÃO / AQUISIÇÃO
() MATERIAL
() SERVIÇO

2.2 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (SOLUÇÃO PRELIMINAR)

Locação do imóvel para funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), deste Município.

2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

A Secretaria Municipal de Assistência Social existe a necessidade de locar um imóvel para atender às finalidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), considerando que oferece serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos como violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.

2.4 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL PRETENDIDO

Imóvel situado à Rua Bernardino Araujo, s/n, Centro, nesta cidade, composto de 06 dependências, sendo 02 quartos, 01 banheiros, 01 sala, 01 cozinha e 01 área de serviço, com 10x25 m² de área construída.

2.5 GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- (X) ALTO
() MÉDIO
() BAIXO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



2.6 VALOR DA CONTRATAÇÃO(R\$)

R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

2.7. INICIO DA DATA DA CONTRATAÇÃO

O início da vigência do contrato deve ser a partir do dia 02 de Junho de 2025, com duração de 7 (sete) meses.

2.8. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA com a contratação de outro objeto para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados

Não tem correlata.

2.9. INDICAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR ou ÓRGÃO, se o caso;

Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente, pois o item a ser contratado atende por completo aos requisitos listados e à necessidade apresentada.

3. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Gestor(es): Uilian Souza Silva

Fiscal(is): Mariana Varjão dos Anjos.

4. RESPONSÁVEL PELO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PCA

Submeto o presente Formulário para avaliação e providências.

Souto Soares, 20 de maio de 2025.


Ângela Pereira Gusmão
Sec. Municipal de Ação Social
Responsável pela Elaboração do DFD



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



5. APROVO o Documento de Formalização de Demanda – DFD e AUTORIZO a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da aquisição/contratação.

RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE
Ass. Gest. e Inovação
Nº 009/2025

Rodrigo Vieira de Andrade
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



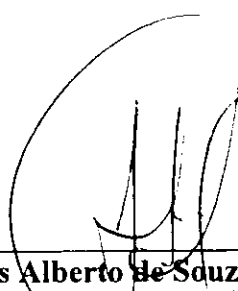
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Secretaria	Secretaria Municipal de Ação Social
Telefone	(75) 3339-2128
E-mail	gabinetesmas@soutosoares.ba.gov.br

O setor de patrimônio através do seu Diretor, **DECLARA**, para os devidos fins a inexistência de imóveis públicos vagos, para fins da locação almejada através do Documento de Formalização da Demanda, que será destinada para a locação do imóvel para atendimento de Benefício Eventual (BE) “Aluguel Social” às mulheres em violência doméstica, conforme relatório encaminhado pelo Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), deste Município.

Souto Soares/BA, 27 de maio de 2025.



Carlos Alberto de Souza Medeiros
Assessor Técnico
Matricula nº 4286



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252895762**

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	058.380.745-31

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio

Emissão: 02/06/2025

Validade: 26/06/2025

**CERTIDÃO NEGATIVA
PESSOA FÍSICA**

Nº 00000141/2025

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

TIAGO LOPES MARTINS

CPF: 05838074531

RUA JOÃO ANTÔNIO,125

Complemento:

Bairro: CENTRO

46.990-000 - SOUTO SOARES-BA

Certidão emitida diretamente no setor.

**A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.**



00520250000014100000714561

Emissor: lidiane



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TIAGO LOPES MARTINS

CPF: 058.380.745-31

Certidão nº: 29178681/2025

Expedição: 27/05/2025, às 10:33:48

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TIAGO LOPES MARTINS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **058.380.745-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TIAGO LOPES MARTINS
CPF: 058.380.745-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:30 do dia 27/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2025.

Código de controle da certidão: **CB31.23BF.59C5.89BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

WWW.ITAUBRASIL.COM.BR
FONE (0800) 11 99 11

B1 BAPTA RENDA ASSIST SOCIAL CONTINUA

SIMONE DA SILVA LOPES

CPF 756 777 777 777 777 777

Conv. Monômnia - Monofásico

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0006076893

CÓDIGO DO CLIENTE

209792796

CENTRO SOUTO SOARES SOUTO SOARES

RECEBIMOS / ANO

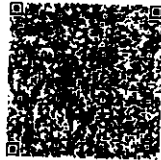
TOTAL A PAGAR

VENCIMENTO

04/2025

79,83

11/04/2025



Nota fiscal nº 859592247 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 05/04/2025

Consulte pela chave de acesso em

https://portal.fisco.ba.gov.br/consulta

Chave de acesso:

2925 0415 1396 2900 0134 6600 0859 5922 4720 3094 0399

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA. Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

	08/03/2025	05/04/2025	28	07/05/2025					
Consumo-TUSD 0_30	KWH	30.00	0.21798821	6.53	0.29	6.53	20.50	1.33	0.18337850
Consumo-TUSD 30_100	KWH	70.00	0.37370778	29.15	1.22	29.15	20.50	5.37	0.28007400
Consumo-TUSD 100_220	KWH	29.00	0.58056168	12.69	0.58	12.69	20.50	2.84	0.42011100
Consumo-TE 0_30	KWH	30.00	0.13601297	4.05	0.16	4.05	20.50	0.83	0.10116500
Consumo-TE 30_100	KWH	70.00	0.23145081	16.20	0.73	16.20	20.50	3.32	0.17346000
Consumo-TE 100_220	KWH	29.00	0.34717521	7.88	0.35	7.88	20.50	1.63	0.28019000
Imp. P.ú. Municipal				2.21					
Multa-HF 844833870				2.44					
J. 05-NF 844833870				1.38					
TOTAL DA FATURA				79.83					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS			
Mes/Ano	kWh	Dias	Fat	PIS	COFINS	ICMS	
ABR 25	123	28		58.87	58.87	73.80	1.03
MAR 25	204	30					4.70
FEV 25	173	30					20.50
JAN 25	154	28					
DEZ 24	152	33					
NOV 24	137	30					
OUT 24	97	28					
SET 24	101	30					
AGO 24	99	30					
JUL 24	105	32					
JUN 24	97	30					
MAI 24	138	29					
ABR 24	140	30					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS			
Mes/Ano	kWh	Dias	Fat	PIS	COFINS	ICMS	
ABR 25	123	28		58.87	58.87	73.80	1.03
MAR 25	204	30					4.70
FEV 25	173	30					20.50
JAN 25	154	28					
DEZ 24	152	33					
NOV 24	137	30					
OUT 24	97	28					
SET 24	101	30					
AGO 24	99	30					
JUL 24	105	32					
JUN 24	97	30					
MAI 24	138	29					
ABR 24	140	30					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS			
Mes/Ano	kWh	Dias	Fat	PIS	COFINS	ICMS	
ABR 25	123	28		58.87	58.87	73.80	1.03
MAR 25	204	30					4.70
FEV 25	173	30					20.50
JAN 25	154	28					
DEZ 24	152	33					
NOV 24	137	30					
OUT 24	97	28					
SET 24	101	30					
AGO 24	99	30					
JUL 24	105	32					
JUN 24	97	30					
MAI 24	138	29					
ABR 24	140	30					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS			
Mes/Ano	kWh	Dias	Fat	PIS	COFINS	ICMS	
ABR 25	123	28		58.87	58.87	73.80	1.03
MAR 25	204	30					4.70
FEV 25	173	30					20.50
JAN 25	154	28					
DEZ 24	152	33					
NOV 24	137	30					
OUT 24	97	28					
SET 24	101	30					
AGO 24	99	30					
JUL 24	105	32					
JUN 24	97	30					
MAI 24	138	29					
ABR 24	140	30					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS			
Mes/Ano	kWh	Dias	Fat	PIS	COFINS	ICMS	
ABR 25	123	28		58.87	58.87	73.80	1.03
MAR 25	204	30					4.70
FEV 25	173	30					20.50
JAN 25	154	28					
DEZ 24	152	33					
NOV 24	137	30					
OUT 24	97	28					
SET 24	101	30					
AGO 24	99	30					
JUL 24	105	32					
JUN 24	97	30					
MAI 24	138	29					
ABR 24	140	30					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS			
Mes/Ano	kWh	Dias	Fat	PIS	COFINS	ICMS	
ABR 25	123	28		58.87	58.87	73.80	1.03
MAR 25	204	30					4.70
FEV 25	173	30					20.50
JAN 25	154	28					
DEZ 24	152	33					
NOV 24	137	30					
OUT 24	97	28					
SET 24	101	30					
AGO 24	99	30					
JUL 24	105	32					
JUN 24	97	30					
MAI 24	138	29					
ABR 24	140	30					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS			
Mes/Ano	kWh	Dias	Fat	PIS	COFINS	ICMS	
ABR 25	123	28		58.87	58.87	73.80	1.03
MAR 25	204	30					4.70
FEV 25	173	30					20.50
JAN 25	154	28					
DEZ 24	152	33					
NOV 24	137	30					
OUT 24	97	28					
SET 24	101	30					
AGO 24	99	30					
JUL 24	105	32					
JUN 24	97	30					
MAI 24	138	29					
ABR 24	140	30					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS			
Mes/Ano	kWh	Dias	Fat	PIS	COFINS	ICMS	
ABR 25	123	28		58.87	58.87	73.80	1.03
MAR 25	204	30					4.70
FEV 25	173	30					20.50
JAN 25	154	28					
DEZ 24	152	33					
NOV 24	137	30					
OUT 24	97	28					
SET 24	101	30					
AGO 24	99	30					
JUL 24	105	32					
JUN 24	97	30					
MAI 24	138	29					
ABR 24	140	30					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS			
Mes/Ano	kWh	Dias	Fat	PIS	COFINS	ICMS	
ABR 25	123	28		58.87	58.87	73.80	1.03
MAR 25	204	30					4.70
FEV 25	173	30					20.50
JAN 25	154	28					
DEZ 24	152	33					
NOV 24	137	30					
OUT 24	97	28					
SET 24	101	30					
AGO 24	99	30					
JUL 24	105	32					
JUN 24	97	30					
MAI 24	138	29					
ABR 24	140	30					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS			
Mes/Ano	kWh	Dias	Fat	PIS	COFINS	ICMS	
ABR 25	123	28		58.87	58.87	73.80	1.03
MAR 25	204	30					4.70
FEV 25	173	30					20.50
JAN 25	154	28					
DEZ 24	152	33					
NOV 24	137	30					
OUT 24	97	28					
SET 24	101	30					
AGO 24	99	30					
JUL 24	105	32					
JUN 24	97	30					
MAI 24	138	29					
ABR 24	140	30					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS			
Mes/Ano	kWh	Dias	Fat	PIS	COFINS	ICMS	
ABR 25	123	28		58.87	58.87	73.80	1.03
MAR 25	204	30					4.70
FEV 25	173	30					20.50
JAN 25	154	28					
DEZ 24	152	33					
NOV 24	137	30					
OUT 24	97	28					
SET 24	101	30					
AGO 24	99	30					
JUL 24	105	32					
JUN 24	97	30					
MAI 24	138	29					
ABR 24	140	30					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS			
Mes/Ano	kWh	Dias	Fat	PIS	COFINS	ICMS	
ABR 25	123	28		58.87	58.87	73.80	1.03
MAR 25	204	30					4.70
FEV 25	173	30					20.50
JAN 25	154	28					
DEZ 24	152	33					
NOV 24	137	30					
OUT 24	97	28					
SET 24	101	30					
AGO 24	99	30					
JUL 24	105	32					
JUN 24	97	30					
MAI 24	138	29					
ABR 24	140	30					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS			
Mes/Ano	kWh	Dias	Fat	PIS	COFINS	ICMS	
ABR 25	123	28		58.87	58.87	73.80	1.03
MAR 25	204	30					4.70
FEV 25	173	30					20.50
JAN 25	154	28					
DEZ 24	152	33					
NOV 24	137	30					
OUT 24	97	28					
SET 24	101	30					
AGO 24	99	30					
JUL 24	105	32					
JUN 24	97	30					
MAI 24	138	29					
ABR 24	140	30					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS			
Mes/Ano	kWh	Dias	Fat	PIS	COFINS	ICMS	
ABR 25	123	28		58.87	58.87	73.80	1.03
MAR 25	204	30					4.70
FEV 25	173	30					20.50
JAN 25	154	28					
DEZ 24	152	33					
NOV 24	137	30					
OUT 24	97	28					
SET 24	101	30					
AGO 24	99	30					
JUL 24	105	32					
JUN 24	97	30					
MAI 24	138	29					
ABR 24	140	30					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS			
Mes/Ano	kWh	Dias	Fat	PIS	COFINS	ICMS	
ABR 25	123	28		58.87	58.87	73.80	1.03
MAR 25	204	30					4.70
FEV 25	173	30					20.50
JAN 25	154	28					
DEZ 24	152	33					
NOV 24	137	30					
OUT 24	97	28					
SET 24	101	30					
AGO 24	99	30					
JUL 24	105	32					
JUN 24	97	30					
MAI 24	138	29					
ABR 24	140	30					

CONSUMO FATURADO				TRIBUTOS			
Mes/Ano	kWh	Dias	Fat	PIS	COFINS	ICMS	
ABR 25	123	28		58.87	58.87	73.80	1.03

ATENÇÃO! APÓS 22/04/2025, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Vencido	Dt. vencido	Valor	Vencido	Dt. vencido	Valor	Vencido	Dt. vencido	Valor
14/03/25	05/04/25	154.92						

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 3º, REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

Na data de leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. A fatura pode ser emitida com base na leitura informada pelo cliente. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº10.438 de 28/04/02 - R\$80,88. Desconto de 65% até 30kWh, 40% consumo superior a 30 e até 100kWh e 10% consumo superior a 100 e até 220kWh. Aluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

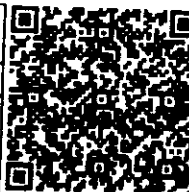
ITAU
PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA OU PAGUE VIA PIX

34181.08688 89487.232838 85833.620009 8 10480000007983

PAGADOR (CPF/CNPJ) ENDEREÇO 756 777 777 777 777 777
SIMONE DA SILVA LOPES
AV. JOAO ANTONIO 161 CS-

48990-000 SOUTO SOARES BA

NOME DO CLIENTE	Nº DO DOCUMENTO	CÓDIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO
109688948723	899452552	209792796	11/04/2025	79.83



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15835837 62 DATA DE EXPIRAÇÃO **23/03/2015**

TIAGO LOPES MARTINS

RONALDO MARTINS DOS SANTOS
SILVANA DA SILVA LOPES

SEABRA BA DATA DE NASCIMENTO **26/04/1985**
 CER-NAS CM-SOUTO SOARES BA
 DST-SEDE L-A18 F-189 R-010855
 058380745 31

Ronaldo dos Santos

LEI Nº 7.118 DE 20/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIAGO LOPES MARTINS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributos e Arrecadação

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **TIAGO LOPES MARTINS**, portador(a) do RG nº **1563563762SSP BA**, inscrito(a) no CPF nº **058.380.745-31**, nascido aos 26/04/1995. DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), tem residencia fixa na rua **Av. João Antonio, nº 125, Centro, Souto Soares, estado da Bahia, desde março de 2005.**

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Souto Soares 27 de MAIO, 2025

TIAGO LOPES MARTINS
DECLARANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Ilmo. Sr.

Jailson de Souza Santos

Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Venho através deste **DECLARAR** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Locação do imóvel para atendimento de Benefício Eventual (BE) “Aluguel Social” às mulheres em violência doméstica, conforme relatório encaminhado pelo Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), deste Município.

Que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Ação Social.
Ação: 2098
Classificação Econômica: 33903600
Fonte:1500

Souto Soares/BA, 27 de maio de 2025.

Sem mais, aguardamos resposta e reiteramos os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Ângela Pereira Gusmão
Sec. Municipal de Ação Social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Ilma. Sra.

Ângela Pereira Gusmão
Secretária Municipal de Ação Social

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezada Senhora,

Venho através deste **informar** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Locação do imóvel para atendimento de Benefício Eventual (BE) “Aluguel Social” às mulheres em violência doméstica, conforme relatório encaminhado pelo Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), deste Município, que as despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Ação Social.
Ação: 2098
Classificação Econômica: 33903600
Fonte:1500

Souto Soares/BA, 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Jailson de Souza Santos
Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Imo. Sr. Lucas Tadeu de Oliveira

Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo para Contratação

Prezado Senhor(a),

Vimos à presença de V. Exa. requisitar a abertura de processo objetivando a Locação do imóvel para atendimento de Benefício Eventual (BE) “Aluguel Social” às mulheres em violência domestica, conforme relatório encaminhado pelo Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), deste Município, conforme se depreende do anexo documento de formalização da demanda, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de Formalização da Demanda;
- 2 – Declaração de Existência de Disponibilidade Orçamentaria;
- 3 – Justificativa
- 4 – Parecer técnico e jurídico
- 5 – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária
- 6 – Avaliação prévia do bem;
- 7 – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

Atenciosamente,

Souto Soares/BA, – 27 de maio de 2025.



Ângela Pereira Gusmão
Sec. Municipal de Ação Social



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

TERMO DE AUTUAÇÃO

Após a análise da documentação constante no processo, com base na documentação apresentada, no ofício da Secretária(o) autorizando a deflagração de processo administrativo, dentro dos padrões estabelecidos no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTUEI** este **PROCESSO ADMINISTRATIVO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025FMASIN**, para Locação do imóvel , para atendimento de Benefício Eventual (BE) “Aluguel Social” às mulheres em violencia domestica, conforme relatorio encaminhado pelo Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), deste Município, cujo valor mensal é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) lavro e assino o presente termo de autuação eu, LUCAS TADEU DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal que digitei e subscrevi.

Souto Soares/BA, 27 de maio de 2025.

Atenciosamente,

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação do imóvel para atendimento de Benefício Eventual (BE) “Aluguel Social” às mulheres em violência doméstica, conforme relatório encaminhado pelo Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), deste Município.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Assistência Social visando suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedades de particularidades. Para promover uma acolhida adequada e escuta qualificada aos usuários, o ambiente físico do CREAS deve ser acolhedor e assegurar espaços para a realização de atendimentos familiar, individual e em grupo, em condições de sigilo e privacidade. De tal forma que, o novo prédio para instalação do equipamento enquadra-se nas necessidades atuais para reconfiguração dos serviços ofertados.

A Secretaria Municipal de Assistência Social existe a necessidade de locar um imóvel para atender às finalidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), considerando que oferece serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos como violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, bem como dispõe de preço harmonizável com o praticado no mercado.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA E SINGULARIDADE DO IMÓVEL

3.1. Cabe definir que singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender à necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora exista mais de uma potencial solução, é inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Marçal Justen Filho esclarece que “será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 999). Ainda da Lei nº 14.133/2021 Art. 74 inciso V:

3.2. Visto que as condições do imóvel a ser locado, a sua localização, o torna apto a atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, é possível sustentar a contratação direta por inexigibilidade, desde que a escolha seja justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, e o preço praticado compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Conforme artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

5. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

5.1. O imóvel a ser locado está situado à Rua Bernardino Araujo, s/n, Centro, nesta cidade, composto de 06 dependências, sendo 02 quartos, 01 banheiros, 01 sala, 01 cozinha e 01 área de serviço, com 10x25 m² de área construída.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em vista disso, foi acostado aos autos o Laudo de Avaliação do imóvel como resultado, o que configura inviabilidade de competição.

6.2. A presente aquisição é fundamenta no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021: É inexigível a licitação quando inviável de competição, em especial nos casos de:

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do em, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. De acordo com a legislação foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, onde foi constatado que o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e consta o Laudo de Avaliação confeccionado, cujo valor do aluguel mensal é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

8. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), a serem pagos de forma parcelada no período de 7 (sete) meses, com valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.2. Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

9.2.1. Cédula de Identidade ou quaisquer dos documentos previstos no art. 1º da Lei Federal nº 12.037/2009;

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);

9.2.3. Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9.2.4. Certidão negativa de débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

9.2.5. Proposta de preços com todos os dados do proprietário, devendo ser detalhada com valores em reais, contendo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

endereço completo, telefone, e-mail, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, local/data e assinatura do responsável.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 7 (sete) meses, com término em 31/12/2025.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O aluguel mensal deverá ser quitado até o décimo terceiro dia do mês subsequente ao que se referir a locação, através de depósito bancário na conta do locador ou através de assinatura em recibo de pagamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de 2024, deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Ação Social.

Ação: 2098

Classificação Econômica: 33903600

Fonte:1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 14.1.1. Pagar o aluguel da locação, no prazo estipulado neste contrato;
- 14.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 14.1.3. Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;
- 14.1.4. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 14.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 14.1.6. Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 14.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel;
- 14.1.8. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- 14.1.9. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 14.1.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- 14.1.11. Pagar as despesas de energia elétrica, água e esgoto;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

14.1.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

14.1.13. O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando finda ou rescindida a locação.

14.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

14.2.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

14.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

14.2.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

14.2.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

14.2.5. Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

14.2.6. Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

14.2.7. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

14.2.8. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

14.2.9. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

14.2.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (hidráulico, elétrica e outros porventura existentes);

14.2.11. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

14.2.12. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;

14.2.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.2.14. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.

14.2.15. Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

14.2.16. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;

15. DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCATÁRIO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Uilian Souza Silva, portador da Matrícula de n.º 4160, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 57, publicado em 13 de Janeiro de 2025 no Diário Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos ou situações não explicitas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Souto Soares/BA, 27 de maio de 2025

Este Termo de Referência foi elaborado por
(Inciso II, Art. 7º da Lei 14.133/2021)



Angela Pereira Gusmão
Sec. Municipal de Ação Social



ANÁLISE PRELIMINAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025FMASIN

1. OBJETO:

O processo tem como objeto a Locação do imóvel para atendimento de Benefício Eventual (BE) “Aluguel Social” às mulheres em violência doméstica, conforme relatório encaminhado pelo Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), deste Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o art. 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial dentre outros casos, na “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Requisitos este que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Souto Soares, atendendo a demanda do Fundo Municipal de Ação Social, com fulcro no artigo 74, V, da Lei 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tomando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Vale ressaltar, que o nosso Município não contém imóveis próprios suficientes para atender as demandas de todas as Secretarias, comprovada através de Declaração de Inexistência de Imóveis, emitida pelo Setor de Patrimônio do Município.

Deste modo, a locação de imóveis de terceiros se torna a forma mais viável de atender as necessidades da Administração Pública e dos seus órgãos, possibilitando assim uma melhor prestação dos serviços públicos.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO:

A razão da escolha do imóvel situado à Rua Bernardino Araujo, s/n, Centro, nesta cidade, composto de 06 dependências, sendo 02 quartos, 01 banheiros, 01 sala, 01 cozinha e 01 área de serviço, com 10x25 m² de área construída, deu-se em razão das características e localização, estado de conservação, espaço e preço da locação, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Ação Social não possui imóvel próprio.

O imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação, parte elétrica e hidráulica em perfeito funcionamento, imóvel fica localizado em uma área de fácil acesso. Deste modo o valor proposto para a locação está adequado conforme laudo de avaliação apresentado, e estando em consonância com a dotação orçamentária vigente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, onde foi constatado que o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e consta o Laudo de Avaliação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o Sr. **TIAGO LOPES MARTINS**, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 058.380.754-31 e portador 15638637-62 do RG. nº 09174440-78 SSP-BA, Residente e Domiciliado na Rua João Antonio, nº 125, Centro, Souto Soares-Bahia, CEP 46.990-000, no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), conforme documentos acostados aos autos.

5. DA CONCLUSÃO:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e o preço, este Agente de Contratação classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado, consta também nos autos a formalização da demanda, estimativa de despesa, e a indicação do recurso próprio para a despesa conforme art. 72 da mesma lei.

Encaminho, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que emitirá o parecer jurídico, sobre a legalidade da contratação acima.

Souto Soares/BA, 28 de maio de 2025

MATEUS PATRÍCIO DOS ANJOS
Agente de Contratação da Sec.
Mun. de Gestão e Inovação
DEC. Nº 026/2025

Mateus Patrício dos Anjos
Agente de Contratação
Decreto nº 026/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Ilmo. Sra.

Isa Fernanda Martins Alves

Assessor jurídico do Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Senhoria, tendo em vista de toda a documentação em anexo que compõe os autos com finalidade de Locação do imóvel situado à Rua Bernardino Araujo, s/n, Centro, nesta cidade, composto de 06 dependências, sendo 02 quartos, 01 banheiros, 01 sala, 01 cozinha e 01 área de serviço, com 10x25 m² de área construída, para atendimento de Benefício Eventual (BE) "Aluguel Social" às mulheres em violência doméstica, conforme relatório encaminhado pelo Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), deste Município, a iniciar a partir da data de celebração do futuro contrato, com base nos documentos anexos, a emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação.

Souto Soares/Ba, 28 de maio de 2025.

MATEUS PATRÍCIO DOS ANJOS
Agente de Contratação da Sec.
Mun. de Gestão e Inovação
DEC. Nº 026/2025


Mateus Patrício dos Anjos
Agente de Contratação
Decreto nº 026/2025



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2025FMASIN

Interessado: Secretaria Municipal de Ação Social.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade para a locação do imóvel situado à Rua Bernardino Araujo, s/n, Centro, nesta cidade, composto de 06 dependências, sendo 02 quartos, 01 banheiros, 01 sala, 01 cozinha e 01 area de serviço, com 10x25 m² de área construída, para atendimento de Beneficio Eventual (BE) “Aluguel Social” às mulheres em violencia domestica, conforme relatorio encaminhado pelo Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), deste Município.

Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro no art. 74, V, da Lei de Licitações, para Locação do imóvel para atendimento de Beneficio Eventual (BE) “Aluguel Social” às mulheres em violencia domestica, conforme relatorio encaminhado pelo Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), deste Município, bem como os demais documentos necessários para análise de contratação por meio Inexigibilidade de Licitação.

Acompanhado do citado ofício, seguem os seguintes documentos:

- a) Pedido de instauração de procedimento assinado pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Laudo Técnico de Avaliação;
- c) Solicitação de despesa, incluindo justificativa do interesse público;
- e) Despacho determinando a verificação de a existência de dotação orçamentária para realização da despesa;
- f) Despacho certificando a existência de dotação orçamentária para realização da despesa;
- g) Autorização para deflagração de processo de inexigibilidade;
- h) Autuação;
- i) Proposta e demais documentos do imóvel e de habilitação jurídica e fiscal da pessoa física.

Colhe-se, do Documento de Formalização de Demanda – DFD, que a referida locação tem por finalidade o atendimento de Beneficio Eventual (BE) “Aluguel Social” às mulheres em violencia domestica, conforme relatorio encaminhado pelo Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), deste Município.

1.2. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação. A Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão.



É imprescindível que o processo de contratação pública independente da sua modalidade, atenda aos objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assim como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Ademais, o devido processo de contratação pública, deve evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

Com efeito, para viabilizar o processo de contratação, com base no quanto disposto no art. 74, V, da Lei 14.133 de 2021, deve ficar comprovado também que as características do imóvel (localização, destinação, dimensão e edificação), são causas determinantes para a contratação, de forma a condicionar a sua escolha. Isto é, se outro imóvel não atenderia as necessidades do Administrador, deixando assim a Administração sem escolha. Analisando o processo, constato que os documentos adunados demonstram que a localização, dimensão e condições do imóvel representam particularidades próprias que o tornam adequado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

No que tange ao procedimento de inexigibilidade, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, V, in verbis, a legislação preceitua:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que a presente locação dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o galpão presente no processo dispões das características almejadas para suprir



o interesse público. Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

1.3. Justificativa de preços. Disponibilidade financeira e orçamentária.

Como já aqui exposto, a razão da escolha do fornecedor se deve à condição de inviabilidade de competição. E, no que se refere à justificativa de preço, bem evidencia que o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e quinhentos reais) mensais, está dentro do valor mercadológico. Desta feita, cumprido o requisito legal, inclusive demonstrando que o valor da aquisição é tecnicamente vantajoso frente ao mercado imobiliário, opino que tal requisito esteja atendido.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Ação. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, está se encontra atestada pela Divisão de Programação Orçamentária como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para o exercício de 2024.

2. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, opino favoravelmente à aquisição através da contratação direta em conformidade com o art. 74, inc. V, da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Souto Soares/BA, 30 de maio de 2025.

Isa Fernanda Martins Alves
OAB/BA 72.587
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Souto Soares**Inexigibilidade**

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 15.420.294/0001-88 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinetesmas@soutosoares.ba.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ nº 15.420.294/0001-88

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025FMASIN**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve **HOMOLOGAR o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025FMASIN:**

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Bernardino Araujo, s/n, Centro, nesta cidade, composto de 06 dependências, sendo 02 quartos, 01 banheiros, 01 sala, 01 cozinha e 01 área de serviço, com 10x25 m² de área construída, para atendimento de Benefício Eventual (BE) “Aluguel Social” às mulheres em violência doméstica, conforme relatório encaminhado pelo Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), deste Município.

CONTRATADO: TIAGO LOPES MARTINS, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 058.380.754-31 e portador 15638637-62 do RG. nº 09174440-78 SSP-BA, Residente e Domiciliado na Rua João Antônio, nº 125, Centro, Souto Soares-Bahia, CEP 46.990-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensal, perfazendo o valor global de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/06/2025 a 31/12/2025.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à homologação acima.

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei.

Dê ciência dessa decisão aos interessados, providencie a celebração do contrato e a devida publicação será registrada e publicada no Diário Oficial do Município, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

Souto Soares/BA, 02 de Junho de 2025.

ÂNGELA PEREIRA GUSMÃO
Secretária Municipal de Assistência Social